

PROCEDIMENTO:

CONCURSO PÚBLICO Nº CPN 05/DAF/2021

(De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos)

FORNECIMENTO DE GÁS PROPANO A GRANEL PARA A PISCINA COBERTA

CADERNO DE ENCARGOS

setembro de 2021

PARTE I

Cláusulas Contratuais

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no seguimento do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **Fornecimento de Gás Propano a Granel para a Piscina Coberta** de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste caderno de encargos.
2. O objeto do contrato abrange ainda serviços de instalação em regime de comodato de reservatório, totalmente equipado com todos os acessórios necessários ao seu bom funcionamento e cumprimento das disposições regulamentares, com execução de rede de distribuição e instalação de gás proveniente da área de armazenamento até à válvula de corte a instalar e ligação à rede existente.
3. O reservatório a que se refere o nº anterior é o seguinte:
 - Reservatório aéreo na Piscina Coberta, sita na Rua Rui de Mascarenhas, em Miranda do Douro, com a capacidade de 11,1 m3.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os vários elementos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
4. Nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 79º do Código dos Contratos Públicos, a autarquia reserva-se ao direito de não contratualizar, caso ocorra a indisponibilidade de fundos, nos termos constantes na Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, complementado pelo D. L. 127/2012 de 21 de junho.

Cláusula 3ª

Prazo de fornecimento

O prazo para cumprimento das obrigações contratuais será de **24 meses**, ou até à totalidade do fornecimento, o que ocorrer primeiro, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessão do contrato.

Cláusula 4ª

Preço Base

1. O valor base, para efeitos do presente procedimento é de **135.000,00** (cento e trinta e cinco mil euros), ao qual acresce IVA á taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação, se este for legalmente devido.
2. O preço base foi fixado em conformidade com o previsto no nº 3 do artigo 47º do CCP, com base nos custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo.

Cláusula 5ª

Preço Anormalmente Baixo

Nos termos do nº 1 do artigo 71º do CCP, não é definido preço anormalmente baixo.

Cláusula 6ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II (cláusulas técnicas e complementares) do presente caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o Município de Miranda do Douro por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7ª

Obrigações e deveres do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega de gás propano a granel, mediante pedido de fornecimento emitido pelo Município de Miranda do Douro, sendo os locais de entrega os referidos na cláusula 1ª;
- b) Obrigação de montagem e instalação dos reservatórios em regime de comodato nos locais definidos pelo Município de Miranda do Douro;
- c) Obrigação de transportar o gás a granel ao respetivo reservatório até aos locais referidos na cláusula 1ª;
- d) Obrigação de promover o licenciamento ou aditamento ao processo de licenciamento a submeter às entidades licenciadoras (Câmara Municipal e Direção Regional do Ministério da Economia) e proceder à certificação das respetivas instalações (depósito, acessórios e rede de distribuição, etc);
- e) Obrigação de assistência técnica permanente, 24 horas por dia, 365 dias por ano, de forma a garantir o bom funcionamento de todos os equipamentos instalados;
- f) Obrigação de assegurar a realização de todas as vistorias legalmente impostas;
- g) Obrigação de executar, em boas condições de segurança, os trabalhos mencionados no ponto 2 da cláusula 1ª deste caderno de encargos, referentes à área de armazenamento e rede de utilização de gás propano a granel, com aplicação dos materiais adequados para a sua correta utilização.
- h) Obrigação de garantia dos bens de acordo com o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos, abrangendo, entre outras coisas, o seguinte:
 - i. Fornecimento, montagem e/ou integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - ii. Desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - iii. Reparação ou substituição de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - iv. Fornecimento, montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - v. O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosas ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega dos componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - vi. Deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - vii. Estadias e refeições;
 - viii. Mão de obra.

- i) Obrigação de reparações ou substituições serem realizadas dentro do prazo fixado pelo Município e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina;

Cláusula 8ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nos locais descritos, no prazo de:
 - a) 5 (cinco) dias úteis a contar da data da outorga do contrato escrito para a montagem e instalação em regime de comodato dos reservatórios, totalmente equipados com todos os acessórios necessários ao seu bom funcionamento e cumprimento das disposições regulamentares, com execução de rede de distribuição e instalação de gás proveniente da área de armazenamento até à válvula de corte a instalar e ligação à rede existente.
 - b) 5 (cinco) dias úteis após receção de Pedido de Fornecimento emitido pelo Município de Miranda do Douro para a entrega de gás propano a granel.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega do gás a granel, ocorre a transferência da posse e da propriedade daquele para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objetos do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação são da responsabilidade do fornecedor.
5. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 9ª

Obrigações e deveres da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o Município de Miranda do Douro a obrigação de verificar o bom funcionamento da execução dos serviços.

Cláusula 10ª

Inspeções e testes

1. Efetuada a entrega, montagem e instalação em regime de comodato do reservatório objeto do contrato (equipado com todos os acessórios e com execução de rede de distribuição e

instalação), o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 15 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas na Parte II (cláusulas técnicas e complementares) ao presente caderno de encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na parte II (cláusulas técnicas e complementares) ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre o reservatório, sendo efetuada através dos testes que constam na parte II (cláusulas técnicas e complementares) ao presente caderno de encargos.

3. Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar ao Município de Miranda do Douro toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 11ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II ao presente caderno de encargos, o Município de Miranda do Douro deve informar, por escrito, o fornecedor.

2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Miranda do Douro, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município de Miranda do Douro procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 12ª

Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 10.ª comprovem a total operacionalidade do reservatório em regime de comodato objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II ao presente caderno

de encargos, deve ser emitido, no prazo de 15 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e do Município de Miranda do Douro.

2. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II (cláusulas técnicas e complementares) ao presente caderno de encargos.

Cláusula 13ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, durante o fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Município de Miranda do Douro venha a ser desmandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer todas as quantias que tenha a de pagar seja a que título for.

Cláusula 14ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de 3 anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II (cláusulas técnicas e complementares) ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão de obra.

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Miranda do Douro tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Miranda do Douro e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 15ª

Garantia e continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo de 24 meses, a contar da data da assinatura do contrato escrito.

Cláusula 16ª

Comodato

1. O fornecedor fica obrigado a prestar serviços de instalação em regime de comodato dos reservatórios, devendo o mesmo reservatório estar à disposição para utilização do Município nesse regime durante o período de vigência do contrato.

2. Os serviços referidos no número anterior compreendem, designadamente:

- a) Montagem e instalação (incluindo todos os trabalhos de construção civil) em regime de comodato do reservatório, totalmente equipado com todos os acessórios necessários ao seu bom funcionamento e cumprimento das disposições regulamentares, com execução de rede de distribuição e instalação de gás proveniente da área de armazenamento até à válvula de corte a instalar e ligação à rede existente;
- b) Promoção do licenciamento ou aditamento ao processo de licenciamento a submeter às entidades licenciadoras (Município e Direção Regional do Ministério da Economia) e proceder à certificação das respetivas instalações (instalações, acessórios e rede de distribuição, etc);
- c) Assegurar a realização de todas as vistorias legalmente impostas;
- d) Executar, em boas condições de segurança, os trabalhos com aplicação dos materiais adequados para correta utilização do equipamento;
- e) Assistência técnica permanente, 24 horas por dia, 365 dias por ano, de forma a garantir o bom funcionamento de todos os equipamentos instalados;
- f) No fim do contrato, no prazo máximo de 5 dias úteis, proceder aos trabalhos de desinstalação do reservatório agora a instalar em regime de comodato, devendo fazê-lo em boas condições de segurança e sendo as despesas inerentes da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 17ª

Preço e pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Câmara Municipal de Miranda do Douro deverá pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. As quantias devidas pelo Município de Miranda do Douro, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias, nos termos do n.º 1 do art. 299º, do Código dos Contratos Públicos, após a receção pela Contabilidade do Município das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
4. O Município de Miranda do Douro deduzirá nos pagamentos a fazer ao adjudicatário, as seguintes importâncias:
 - a) As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste caderno de encargos;
 - b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
5. Para os efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com a entrega do material objeto do contrato.
6. Em caso de discordância por parte do Município de Miranda do Douro, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 18ª

Renumeração dos serviços

Os serviços previstos na Cláusula 16ª serão fornecidos em regime de comodato, isto é, gratuitamente com a obrigação de restituir o reservatório no fim do contrato, em data a combinar em tempo oportuno. Os trabalhos de desinstalação, em boas condições de segurança, e despesas inerentes são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 19ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada

na mesma à outra parte.

2. Qualquer alteração ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeito legal ou estatutariamente habilitados para representar a Entidade adjudicante e o adjudicatário.

Cláusula 20ª

Cessão da posição contratual

1. A Cessão total ou parcial, da posição contratual do adjudicatário e a associação, sob qualquer forma, a outra entidade para execução do Contrato depende de autorização escrita do Município.
2. Para efeito do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de associação.
3. O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de associação.

Cláusula 21ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Miranda do Douro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias seguidos, ou na entrega do gás objeto do contrato superior a 10 (dez) dias seguidos;
 - b) Declaração escrita do fornecedor, de que o atraso será superior ao estipulado na alínea anterior, visto este ter a perceção antecipada da impossibilidade de cumprimento total das obrigações, dentro desse mesmo prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Miranda do Douro.

Cláusula 22ª

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias ou o montante em dívida exceda 30 % do preço contratual, excluindo juros;

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 29ª (foro competente).
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Miranda do Douro, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23ª

Casos fortuitos e de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, tais como tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 24ª

Objeto de dever e sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Miranda do Douro, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 25ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do

cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 26ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Miranda do Douro pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 10 % do montante total do contrato, incluindo o IVA;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 10 % do montante total do contrato, incluindo o IVA;
 - c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 10 % do montante total do contrato, incluindo o IVA;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Miranda do Douro pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 25 % do montante total do contrato, incluindo o IVA.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Miranda do Douro tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Miranda do Douro pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Miranda do Douro exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 27ª

Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes à execução do contrato.
2. O Município de Miranda do Douro pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo 30 (trinta) dias.

Cláusula 28ª

Caução

Nos termos do nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, não será exigida a prestação de caução, contudo, poderá a Câmara Municipal, se o considerar conveniente, proceder á retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar nos termos do nº 2 e 3 do mesmo artigo.

Cláusula 29ª

Foro competente

Para resolução dos litígios decorrentes da execução do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 30ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 31ª

Contagens de prazos

Os prazos previstos no e para efeitos do presente processo de concurso contam-se de acordo com o artigo 470º do Código dos Contratos Públicos, consoante a fase em que o procedimento se encontre.

Cláusula 32ª

Despesas do Contrato

As despesas inerentes à redução a escrito do presente contrato, serão da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 33ª

Legislação Aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

Cláusulas técnicas e complementares

Cláusula 34ª

Caraterísticas, especificações e requisitos técnicos

1. Pretende-se proceder à aquisição de gás propano a granel, e, de serviços de montagem e instalação (incluindo todos os trabalhos de construção civil) de um reservatório, com a capacidade e no local identificados na cláusula 1ª das cláusulas gerais deste caderno de encargos, em regime de comodato, totalmente equipado com todos os acessórios necessários ao seu bom funcionamento e cumprimento das disposições regulamentares, com execução de rede de distribuição e instalação de gás proveniente da área de armazenamento até à válvula de corte a instalar e ligação à rede existente nesses locais. O serviço deve ser executado em boas condições de segurança, com aplicação dos materiais adequados para sua correta utilização.
2. O adjudicatário deve promover o licenciamento ou aditamento ao processo de licenciamento a submeter às entidades licenciadoras (Câmara Municipal e Direção Regional do Ministério da Economia) e proceder à certificação das respetivas instalações (instalações, todos os acessórios e rede de distribuição, etc) e assegurar a realização de todas as vistorias legalmente impostas.
3. O reservatório, a montar e instalar em regime de comodato, será sujeito a testes. Esses testes constam de análise ao reservatório e restantes elementos, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos; caso não sejam detetadas discrepâncias será emitido pelo Município de Miranda do Douro uma declaração de aceitação em regime de comodato.
4. O fornecedor adjudicatário deverá proceder à entrega de gás propano a granel, mediante Pedido de Fornecimento emitido pelo Município de Miranda do Douro, sendo os locais de entrega os descritos na cláusula 1ª das cláusulas gerais deste caderno de encargos e transporte por conta do adjudicatário.
5. Igualmente, deve prestar assistência técnica, de forma permanente.
6. Sendo os reservatórios instalados em regime de comodato, isto é, gratuitamente, há a obrigação de restituir os reservatórios ao adjudicatário no fim do contrato, em data a combinar em tempo oportuno. As desinstalações, em boas condições de segurança, e as despesas inerentes, são da responsabilidade do adjudicatário.

Miranda do Douro 09 de setembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

(Artur Manuel Rodrigues Nunes, Dr.)